



LEI Nº 3.012, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUÍ A POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 08/06/2026

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências no Município de Ouro Branco - MG, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico, tratamento, cuidado e apoio às pessoas acometidas por demências, bem como a seus familiares e cuidadores.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei será implementada de forma articulada e intersetorial, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e demais políticas públicas correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se demência a síndrome de natureza crônica ou progressiva caracterizada pela deterioração das funções cognitivas, tais como memória, raciocínio, orientação, compreensão, linguagem e julgamento, além do esperado no envelhecimento normal, incluindo, entre outras, a doença de Alzheimer e a demência vascular.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências:

- I – a construção participativa e o controle social da política pública;
- II – a adoção de boas práticas de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação;
- III – a integralidade e interdisciplinaridade na atenção à saúde;
- IV – a articulação entre os serviços e programas já existentes, com vistas à organização de uma linha de cuidado em demências;

V – a utilização de práticas baseadas em evidências científicas para definição de protocolos assistenciais;

VI – a promoção da saúde e a prevenção de comorbidades;

VII – a descentralização das ações e serviços;

VIII – o uso de tecnologias adequadas para diagnóstico, tratamento e acompanhamento;

IX – a educação permanente dos profissionais envolvidos no cuidado;

X – a promoção de campanhas de conscientização e informação à população.

Art. 4º A Política Municipal observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – integração dos aspectos clínicos, psicológicos e sociais no cuidado;

III – apoio às famílias e cuidadores, visando à manutenção do paciente em seu ambiente familiar sempre que possível;

IV – estímulo à autonomia e à participação social da pessoa com demência;

V – abordagem interdisciplinar na avaliação e no cuidado;

VI – acesso universal e equitativo aos serviços de saúde;

VII – incentivo à pesquisa e à inovação em saúde, observadas as competências dos entes federativos;

VIII – diagnóstico oportuno e tratamento adequado;

IX – divulgação de informações sobre sinais, sintomas e formas de prevenção.

Art. 5º Para a implementação da Política Municipal, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – capacitação de profissionais da rede municipal;

II – articulação com a rede de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – desenvolvimento de materiais informativos e campanhas educativas;

IV – fortalecimento da atenção básica como porta de entrada para identificação precoce;

V – estímulo à criação de grupos de apoio a familiares e cuidadores.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de junho de 2026.



SÁVIO RODRIGUES FONTES
PREFEITO MUNICIPAL